



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4829, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre situação de emergência para atender o transporte intermunicipal de estudantes que freqüentam cursos profissionalizantes e universitários em cidades da região: de Guaíra para as cidades de Franca, Barretos, Ribeirão Preto, Ituverava, Bebedouro, Miguelópolis."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando que o Ano Letivo de 2017, se iniciou em 01 (primeiro) de fevereiro de 2017 e a impossibilidade de contratação de empresa em tempo hábil pela Associação dos Estudantes de Guaíra - AEG e a urgente necessidade de realizar o transporte de alunos objetivando assegurar condições para que os mesmos não sejam prejudicados por falta de transporte; assegurando o direito ao acesso à educação e a qualificação de mão de obra, propiciando o desenvolvimento social e econômico;

Considerando que a maioria dos estudantes não tem condições de realizar viagens por conta própria e também realizar a contratação direta do referido transporte;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº 2187, de 02.05.06, dispõe sobre normas e procedimentos para que o Município possa auxiliar os estudantes com ajuda financeira, não havendo impedimento para a contratação em caráter emergencial, bem como realizar licitação direta;

Considerando que o Departamento de Compras irá realizar abertura de Processo de Licitação, todavia não haverá tempo hábil para seu término antes do início das aulas – Ano Letivo 2017 e **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data 03 de fevereiro de 2017, face à necessidade urgente e emergente de realizar o transporte intermunicipal de estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 2º - O Departamento de Compras, através de seu Diretor, esta autorizado a proceder à contratação de empresa, com a finalidade de realizar o transporte intermunicipal de estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes para os municípios de Barretos, Franca, Bebedouro, Ituverava, Miguelópolis e Ribeirão Preto, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, cc. com a Lei Ordinária Municipal nº 2187, de 02/05/2006, devendo o Município custear o referido transporte, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total, sendo que a outra cota deverá ser custeada diretamente pelos estudantes interessados, por prazo determinado, até a efetivação de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 3º - O Diretor do Setor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaíra, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

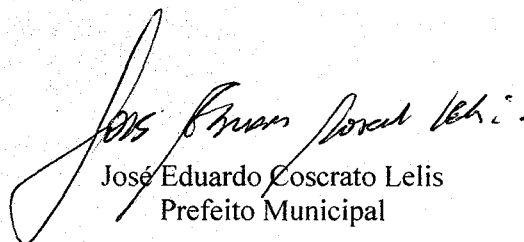
Art. 4º - O fretamento deverá ser para a realização do transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Guaíra para as cidades de Barretos, Franca, Bebedouro, Ituverava, Miguelópolis e Ribeirão Preto, conforme definido nas Leis Municipais nº 2187/06 e 2290/08.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data do término do Processo de Licitação, que deverá se iniciar concomitantemente, não podendo ultrapassar o limite do prazo de contratação pela licitação ou decisão judicial que revogue seus efeitos.

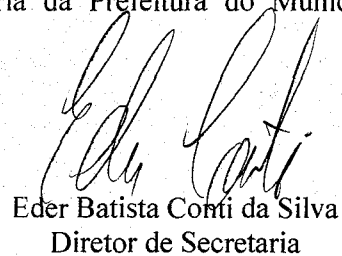
Art. 6º - Determino que se conste no contrato emergencial os termos do artigo 5º deste decreto, bem como a determinação de que caso seja o contrato emergencial rescindido unilateralmente, por vontade da administração, ou por qualquer ordem judicial, a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, restituição, multas ou afins.

Art. 7º - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Prefeitura do Município de Guaíra, 03 de fevereiro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Eder Batista Conti da Silva
Diretor de Secretaria